

PARECER 1941/1998 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 136/98

De autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, o projeto de lei 136/98 objetiva vedar à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, firmar contratos decorrentes de concorrência pública de qualquer modalidade de licitação, ou quando houver dispensa de inexigibilidade de licitação, nos seguintes casos:

- a) com o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, na linha direta ou colateral até terceiro grau de integrantes da Administração Pública Municipal direta ou indireta, ocupantes de cargos eletivos ou em comissão;
- b) com empresa que tenha a participação societária de pessoas com grau de parentesco e que ocupem cargos conforme o especificado no item anterior.

Em justificativa à propositura, o Ilustre Autor argumenta que são inúmeros os casos em que contratos firmados entre a Administração Pública e parentes de responsáveis por essa mesma Administração geram polêmicas e até mesmo a intervenção do Ministério Público, muitas vezes por supostas irregularidades e suspeitas geradas pelo fato de existir parentesco entre as partes contratantes.

Assim, a medida em exame tem por escopo evitar tais ocorrências, resguardar a coisa pública, seus integrantes, o Executivo e o próprio Legislativo.

De fato, esta matéria está revestida de elevado interesse público uma vez que nossa própria Lei Orgânica dispõe em seu artigo 81 que a Administração Pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade e moralidade, dentre outros.

Por isso mesmo, é favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/12/98.

Gilson Barreto - Presidente

José Amorim - Relator

Edivaldo Estima

Jorge Taba

Toninho Paiva